PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Torna crime o fato de exercer a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo sem habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei transforma em crime o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo sem habilitação.

Art. 2º. O art. 76 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Exercer as profissões reguladas nesta lei sem autorização ou habilitação legal.

Pena - - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta, estamos tentando obviar uma dos mais sérios problemas que estão no dia a dia do povo brasileiro: a existência

2

de pessoas não habilitadas que, passando-se por engenheiros e arquitetos, projetam obras, construções das mais variadas, e colocam em risco a sociedade.

Nos últimos tempos, temos visto uma série imensa de desabamentos provocados por desconhecimento de assuntos que envolvem a engenharia e a arquitetura.

Pessoas sem habilitação legal ou sem autorização dos respectivos conselhos de classe projetam habitações sem as mínimas condições de segurança.

Não fazem análises de solo, cálculos estruturais, etc., e desenham e entregam plantas das obras a pessoas humildes, que pagam por seus "serviços".

As consequências nefastas de tal procedimento são a morte ocasionada por desmoronamentos, desabamentos; os prejuízos materiais ocasionados por falhas estruturais, além de inúmeras outros danos.

O único meio, que vislumbramos ser bastante para coibir de uma vez por todas essas práticas danosas, é não mais tratar essas condutas como simples contravenção penal, como hoje definidas, mas transformá-las em crime.

É um anseio da classe dos engenheiros e arquitetos que merece ser atendido.

Para tanto contamos com o apoio dos nobres pares para esta proposta de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

203712.058